Ofício nº 931/2021

Parauapebas, 29 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas
Av. F – Beira Rio II
Parauapebas – PA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o Projeto de Lei que declara como essenciais às atividades religiosas no Município de Parauapebas em situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia ou pandemia, de catástrofes naturais, e dá outras providências.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____/2021.

RECONHECE COMO ESSENCIAIS AS ATIVIDADES RELIGIOSAS REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Município de Parauapebas reconhece as atividades religiosas realizadas nos seus respectivos templos, e fora deles, como atividade essencial a ser mantida em tempos de crises oriundas de moléstias contagiosas, epidemias, pandemias ou catástrofes naturais.

Art. 2º Para a aplicação da presente Lei devem ser respeitadas as competências municipais e a observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias como a Secretaria Municipal de Saúde e o Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas, 29 de junho de 2021.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049

Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ____ / 2021.

Exmo. Sr. Presidente e demais Vereadores (as),

Temos a satisfação de enviar a esta Digna Casa Legislativa o Projeto de Lei que declara como essenciais às atividades religiosas no Município de Parauapebas em situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia ou pandemia, de catástrofes naturais, e dá outras providências.

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

O presente Projeto de Lei tem o escopo de declarar as atividades religiosas como essenciais para a população parauapebense, podendo ser realizadas nos templos e fora deles, assegurando-se aos fiéis o livre exercício de culto, ainda que em situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia ou de pandemia e catástrofes naturais.

O projeto foi decorrente da Indicação nº 089/2021, de autoria do ilustre Vereador Ivanaldo Braz Silva Simplício, que enfatiza a necessidade da declaração de essencialidade das atividades religiosas, *in vebis*:

> "(...).
> Em março de 2020 o governo federal publicou um decreto definindo as atividades consideradas essenciais, não afastando a competência ou a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, Distrito Federal ou Município no âmbito de suas competências e de seus respectivos territórios. Assim sendo, no mês de novembro de 2020, o governo estadual publicou a Lei nº 9.147/20, no momento que reconheceu a essencialidade das atividades religiosas realizadas no templo e fora dele, em qualquer tempo, no âmbito do Estado do Pará.
> Pois bem, como sabemos as instituições religiosas prestam um serviço social importante que, em momentos de crises como a que vivemos, tornam-se essenciais, contribuindo com o fortalecimento da fé e como equilíbrio emocional das pessoas. Portanto, as atividades religiosas devem ser reconhecidas como essenciais no âmbito municipal, devendo ser regulamentada.
> Além disso, a liberdade de crença e o livre exercício de cultos religiosos é uma garantia constitucional elencada no art. 5, inciso VI da CF/88, pois versa sobre a inviolabilidade da liberdade de crença, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos.
> (...)."

Diante da indicação do nobre vereador, solicitamos aos nobres Edis que, por razão de interesse público bastante justificado, aprovem o Projeto de Lei que apresento, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno deste Parlamento.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049 Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br